

## ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETOS

#### DECRETOS

5ª edição

#### DECRETO Nº 57.418, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Volta por Cima Novembro de 2023, com fundamento na Lei nº 15.977, de 12 de julho de 2023, e institui auxílio financeiro destinado à população vítima das contingências decorrentes das chuvas intensas e enchentes no Estado do Rio Grande do Sul no período de 28 de outubro a 31 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

#### DECRETA :

**Art. 1º** Fica criado o Programa Volta por Cima Novembro de 2023, com fundamento na Lei nº 15.977, de 12 de julho de 2023, destinado à população vítima das contingências decorrentes dos eventos climáticos adversos havidos no Estado do Rio Grande do Sul no período de 28 de outubro a 31 de dezembro de 2023, ainda que suas consequências se materializem posteriormente, e instituído auxílio financeiro de acordo com os procedimentos e com os critérios regulamentados por este Decreto.

**Art. 2º** O auxílio financeiro será destinado às famílias hipossuficientes atingidas pelos eventos climáticos aos quais se refere o art. 1º deste Decreto, domiciliadas em municípios gaúchos cujo estado de calamidade ou cuja situação de emergência decorrente desses eventos tenha sido decretado e homologado.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - hipossuficientes: famílias em situação de risco e vulnerabilidade, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que se enquadrem nas faixas definidas como de pobreza ou de extrema pobreza;

II - família: o conjunto das pessoas que moram na mesma residência e compartilham despesas, tais como companheiros, filhos, enteados, pais e irmãos, com registro no CadÚnico e representada pelo responsável familiar designado;

III - família desalojada: aquela que precisou abandonar, temporária ou definitivamente, sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave decorrentes do desastre e que, não necessariamente, carece de abrigo provido pelo governo;

IV - família desabrigada: aquela cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano grave decorrentes do desastre e que necessita de abrigo provido pelo governo;

V - família atingida: aquela cuja residência sofreu algum dano parcial e se encontra em vulnerabilidade temporária, mas que permanece em seu domicílio.

**Art. 4º** O auxílio financeiro será pago:

I - em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família desalojada ou desabrigada como consequência do evento climático; ou

II - em parcela única no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por família atingida pelo evento climático, mas não desalojada ou desabrigada.

**§ 1º** A prévia inscrição no CadÚnico, ainda que realizada posteriormente aos eventos climáticos dos quais trata o art. 1º deste Decreto, é condição necessária para o recebimento do auxílio financeiro de que trata o "caput" deste artigo.

**§ 2º** Fica dispensada a prévia consulta ao Cadastro de Inadimplentes do Estado - CADIN, para fins de concessão do auxílio financeiro de que trata este artigo.

**§ 3º** A data limite para os pagamentos do auxílio financeiro é 29 de fevereiro de 2024.

**Art. 5º** O auxílio financeiro será pago à unidade familiar atingida pelos eventos climáticos dos quais trata o art. 1º deste Decreto, por meio do responsável familiar designado no CadÚnico, desde que presentes os seguintes requisitos cumulativos:

I - identificação e inclusão dos grupos familiares desalojados, desabrigados ou atingidos, até o dia 11 de janeiro de 2024; e

II - hipossuficiência, na forma do art. 3º deste Decreto, sendo desconsiderados, para tais fins, os rendimentos decorrentes de programas de transferência de renda federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** A identificação dos núcleos familiares desalojados, desabrigados e atingidos, que servirá de referência para a identificação dos beneficiários do auxílio financeiro de que trata o art. 4º deste Decreto, será feita mediante cadastro no sítio eletrônico [www.voltaporcima.rs.gov.br](http://www.voltaporcima.rs.gov.br).

**§ 1º** A Secretaria de Desenvolvimento Social fornecerá os dados necessários para o acesso ao sítio eletrônico referido no "caput" deste artigo aos municípios atingidos, preferencialmente por intermédio das Secretarias Municipais de Assistência Social.

**§ 2º** O município e os cadastradores por ele designados deverão firmar e enviar à Secretaria de Desenvolvimento Social o termo de responsabilidade, tendo como objeto o correto uso da ferramenta e das informações nela lançadas, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**§ 3º** Quando o município que constar do endereço cadastrado no CadÚnico divergir do declarado nos levantamentos de que trata o § 1º deste artigo, a identificação e a inclusão dos beneficiários deverá ser validada pelo município em que efetivamente residem, previamente ao pagamento, mediante ofício remetido ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social até 9 de fevereiro de 2024.

**§ 4º** Verificadas inconsistências passíveis de saneamento nos dados lançados nos levantamentos de que trata o § 1º deste artigo, os municípios poderão, mediante ofício remetido ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, até 9 de fevereiro de 2024, providenciar a retificação dos dados, a fim de possibilitar sua validação junto ao CadÚnico.

**§ 5º** A identificação e a inclusão nos levantamentos de que trata este artigo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, geram presunção relativa da ocorrência de danos sofridos na moradia dos identificados como consequência direta do evento

climático, tendo por resultado danos decorrentes do atingimento, o desalojamento ou o desabrigo.

**§ 6º** A veracidade das informações lançadas no sítio eletrônico de que trata o "caput" deste artigo e dos ofícios referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo são de responsabilidade dos seus declarantes.

**Art. 7º** A gestão do auxílio financeiro ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, com o apoio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e da Secretaria da Fazenda.

**Art. 8º** O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social poderá prorrogar, por até sete dias, após a data de seu encerramento, os prazos estipulados no § 3º do art. 4º, no inciso I do art. 5º e nos §§ 3º e 4º do art. 6º deste Decreto, mediante requerimento justificado do município.

**Art. 9º** O pagamento do auxílio financeiro será operacionalizado pela Secretaria da Fazenda e pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, da seguinte forma:

I - a Secretaria da Fazenda será responsável pela transferência dos valores ao Banrisul;

II - o Banrisul atuará como agente financeiro do Estado, realizando a transferência dos valores de que trata este Decreto para as contas vinculadas ao Cartão Cidadão do beneficiário;

III - os beneficiários do auxílio deverão possuir o Cartão Cidadão para ter acesso aos valores do benefício; e

IV - a Secretaria da Fazenda e o Banrisul deverão manter canais de comunicação eficientes e transparentes para esclarecer dúvidas, receber sugestões e tratar de questões relacionadas ao pagamento do benefício.

**§ 1º** Na hipótese de ser necessária a emissão ou a reemissão do Cartão Cidadão pelo Banrisul para a percepção do auxílio financeiro de que trata este Decreto, eventuais custos operacionais não serão repassados aos beneficiários.

**§ 2º** Os cartões que não tenham sido retirados pelos beneficiários até o dia 1º de março de 2024 terão seus respectivos créditos retornados ao Estado.

**Art. 10.** O detalhamento sobre os repasses de recursos, a consulta pelo número de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e demais informações relativas ao auxílio financeiro serão disponibilizadas no sítio eletrônico [www.voltaporcima.rs.gov.br](http://www.voltaporcima.rs.gov.br), e poderão ser acompanhadas pelos beneficiários.

**Parágrafo único.** Será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado edital contendo o calendário de pagamento do auxílio financeiro.

**Art. 11.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da suplementação de crédito determinada pelos arts. 11 do Decreto nº 57.114, de 20 de julho de 2023, e 10 do Decreto nº 57.193, de 11 de setembro de 2023, podendo ser realizadas novas suplementações mediante a abertura de créditos adicionais.

**Art. 12.** As informações relativas aos pagamentos do auxílio financeiro serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado, e a comunicação de eventuais irregularidades poderá ser feita pelo Canal Denúncia da Central do Cidadão.

**Art. 13.** A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização das medidas previstas neste Decreto .

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 29 de dezembro de 2023.

**GABRIEL VIEIRA DE SOUZA,**

Governador do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

O Município de \_\_\_\_\_, por seu Prefeito Municipal, bem como o(s) cadastrador(es) abaixo identificado(s) e qualificado(s), garantem, sob suas responsabilidades, a fidedignidade e o correto uso dos dados relativos à identificação dos núcleos familiares desalojados, desabrigados e atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no período de 28 de outubro a 31 de dezembro de 2023, inclusive para fins da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que servirão de referência para viabilizar as ferramentas disponíveis no sítio eletrônico [www.voltaporcima.rs.gov.br](http://www.voltaporcima.rs.gov.br) e para a identificação dos beneficiários do auxílio financeiro de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº \_\_\_\_\_ (cópia em anexo).

Município, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_

Assinatura e qualificação do(s) cadastrador(es)

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 29 de Dezembro de 2023

Protocolo: **2023000943361**

Publicado a partir da página: **14**